



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.321/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e outros equipamentos de segurança para cães de grande porte e/ou potencialmente perigosos no município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 90/2024

Autoria: Vereador Isaias Coelho.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cães de raças notoriamente violentas ou de grande porte, que pesem acima de 25 (vinte e cinco) quilos ou que, devido ao comportamento agressivo, possam colocar em risco a segurança pública, somente poderão circular em vias públicas, praças, parques e locais de grande aglomeração no município de Embu-Guaçu utilizando focinheira, coleira e guia curta de condução.

§1º - As raças de cães abrangidas por esta lei incluem, mas não se limitam, às seguintes: Mastim Napolitano, Bull Terrier, American Staffordshire, Pastor Alemão, Rottweiler, Fila Brasileiro, Doberman, Pit Bull, entre outras que, comprovadamente, possam representar perigo à população.

§2º - Cães de outras raças ou mestiços que apresentem histórico de agressividade também deverão seguir as disposições desta Lei, a critério da autoridade competente ou mediante solicitação de vítimas de agressões anteriores.

Art. 2º - O condutor do cão deve possuir controle físico adequado sobre o animal, de forma a evitar quaisquer riscos à integridade física de terceiros.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, o responsável pelo cão estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por primeira infração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

III - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência.

Art. 4º - O valor das multas arrecadadas será destinado a Zoonose, com a finalidade de financiar ações voltadas ao bem-estar animal e à conscientização da população sobre a posse responsável de animais.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica aos cães-guia utilizados por pessoas com deficiência visual, bem como aos cães utilizados pela polícia e outras forças de segurança em serviço.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, incluindo os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024.